

INSTRUÇÃO DO(A) BIBLIOTECA CENTRAL Nº 007/2018

Regulamenta os procedimentos para assinatura e renovação de base de dados para as unidades acadêmicas e administrativas da Universidade de Brasília.

O diretor da Biblioteca Central da Universidade de Brasília (BCE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 40 do Regimento Geral da UnB,

INSTRUI:

Art. 1º As assinaturas e renovações de bases de dados serão efetuadas pela Biblioteca Central para as unidades acadêmicas e administrativas no âmbito da Universidade de Brasília, de acordo com as seguintes determinações:

**CAPÍTULO I
DO PRAZO**

Art. 2º O prazo para envio da solicitação de assinatura de base de dados será até o dia 30 de junho.

Parágrafo Único: pedidos efetuados após esta data serão analisados conforme o calendário de compras da Universidade e a viabilidade de execução da BCE.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO**

Art. 3º Para fins desta norma, entende-se por base de dados a coleção de itens eletrônicos de cunho informacional pesquisável por uma ferramenta de busca.

Art. 4º Entende-se por base de dados multidisciplinar a base cujos conteúdos atendam a diversos cursos ou disciplinas.

Art. 5º Entende-se por base de dados especializada a base cujos conteúdos atendam predominantemente a um curso ou disciplina específico.

Parágrafo Único: As assinaturas de bases de dados especializadas serão custeadas de acordo com a indicação das unidades demandantes que deverão instruir o processo incluindo a Nota de Dotação, conforme o art. 10 que dispõe sobre a documentação básica para abertura de processo.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º Terão prioridade para assinatura as bases de dados multidisciplinares que abranjam áreas defasadas ou ainda não atendidas por nenhuma outra disponível até o momento.

Art. 7º É recomendável que as unidades demandantes, ao identificarem bases de dados de interesse, encaminhem o pedido de trial à Biblioteca Central, via SEI, para BCE/AUS/REF.

Art. 8º O trial da base será providenciado pela BCE e disponibilizado em seu site, para avaliação pela comunidade acadêmica e por setor da biblioteca a fim de emitir um parecer sobre sua pertinência, abordando seu conteúdo, funcionalidade e custo-benefício.

Parágrafo Único: Nos casos de base de dados que não forneçam o Trial (art. 8º e art. 10º, inciso V) a Biblioteca Central e/ou a Unidade Acadêmica/Administrativa solicitante emitirá parecer sobre a viabilidade da contratação.

Art. 9º Os pedidos de assinatura de bases de dados serão avaliados pela Biblioteca Central de acordo com sua pertinência.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 10. Para solicitar assinatura de base de dados, o processo deverá ser encaminhado à BCE/AUS/REF, via SEI, contendo os seguintes documentos:

I Estudo técnico preliminar (ETP), no caso de nova contratação;

II Gerenciamento de riscos;

III Projeto Básico (em anexo);

IV Análise e aprovação pelo Colegiado da unidade;

V Justificativa que comprove a importância dos conteúdos da base de dados para o ensino e pesquisa na área;

VI Avaliação pela comunidade interessada após a disponibilização de trial, nos casos em que a base fornecer o trial; nos casos em que a base não fornecer o trial, parecer fornecido por setor da BCE e/ou da Unidade Acadêmica ou Administrativa solicitante sobre a pertinência da assinatura;

VII Proposta comercial com os dados do fornecedor e nominal à Fundação Universidade de Brasília – FUB;

VIII Nota de Dotação (indispensável no caso de base de dados especializada, conforme dispõe o Parágrafo Único, art. 5º).

Art. 11. Para cada base de dados será nomeado fiscal a fim de acompanhar a execução dos serviços e consultar o solicitante da contratação da base, com no mínimo de 120 dias antes do encerramento do contrato, sobre o interesse na renovação da mesma.

Art. 12. Para renovação de base de dados, o processo deverá ser encaminhado à BCE/AUS/REF, via SEI, contendo os seguintes documentos:

I Justificativa que comprove a importância da renovação para o ensino e pesquisa na área;

II Estatística de uso pela comunidade, a ser providenciado pela biblioteca;

III Nota de Dotação (indispensável quando se tratar de base de dados especializada, conforme dispõe o Parágrafo Único, art. 5º).

Art. 13. As renovações dos contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 14. Após o período máximo de vigência do contrato (de até sessenta meses) o processo será encerrado e, caso permaneça o interesse da unidade na assinatura, deverá ser aberto novo processo pela unidade interessada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e solucionados pelos seguintes setores da Biblioteca Central: Coordenação de Desenvolvimento de Coleções, Coordenação de Atendimento ao Usuário, Setor de Compras e/ou pela Direção.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Lima Leite, Diretor(a) da Biblioteca Central**, em 29/11/2018, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3267670** e o código CRC **C30F1C7C**.